

## **Infantas e rainhas: garantes de paz, pretexto para guerras**

Os casamentos nas casas reais eram, por norma, realizados para firmar pazes entre dois reinos desavindos ou obter apoios para fazer guerra a um terceiro, inimigo dos anteriores<sup>1</sup>. Resultavam, assim, de longas e duras negociações em que se devolviam fortalezas conquistadas, obtinham garantias e estipulavam contingentes militares a fornecer em caso de necessidade, mas também se determinavam as condições – económicas, sociais, até mesmo culturais – em que as futuras rainhas iriam viver nos seus novos reinos.

Com efeito, as próprias circunstâncias em que estes enlaces se realizavam colocavam frequentemente estas mulheres numa situação de grande fragilidade, entregues aos que ainda na véspera eram inimigos e, num futuro mais ou menos longínquo, podiam voltar a sê-lo, apesar da intimidade entretanto partilhada e dos filhos havidos em comum. Mas, mesmo as que casavam em tempo de paz não estavam ao abrigo de um revés da fortuna, fosse ele a morte prematura do esposo ou o afastamento deste devido à entrada em cena de uma barregã mais afortunada. Era, pois, necessário garantir que estariam rodeadas de pessoas da sua confiança nesse meio estranho e potencialmente hostil, e teriam os recursos necessários para manter o seu estado se algo corresse mal.

Através do estudo da documentação referente aos casamentos dos filhos de Afonso IV, iremos analisar de que forma os monarcas ibéricos tiraram vantagens desta circulação de mulheres, ao mesmo tempo que tentavam proteger as filhas e outras parentes que ofereciam em matrimónio das contingências a que tal situação as submetia.

O primeiro desses casamentos foi o que uniu a infanta D. Maria ao rei de Castela Alfonso XI. Não se tratou, porém, do primeiro consórcio a ser negociado nem para um nem para outro. O monarca português já procurara casar a sua filha mais velha com o herdeiro da coroa inglesa, o futuro Edward III, em 1325-1326; mas as negociações não haviam chegado a dar fruto<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Outros motivos podem, contudo, ser igualmente apontados, como o desejo de ampliar o território, adquirir novos reinos, obter disponibilidades financeiras, etc. Sobre esta questão, cf. Cyrille Debris, «*Tu, felix Austria, nube*». *La dynastie de Habsbourg et sa politique matrimoniale à la fin du Moyen Âge (XIIIe-XVIe siècles)*, Turnhout, Brepols, 2005, pp. 75-133.

<sup>2</sup> A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, Lisboa, Ed. Presença, 1987, p. 497.

Alfonso XI de Castela, em contrapartida, estivera desposado com D. Constanza, filha do seu tio D. Juan Manuel, numa tentativa de ligar a si este poderoso chefe de facção nobiliárquica, impedindo-o de estabelecer através dela outras alianças que lhe pudessem ser danosas num momento em que, acabado de chegar à maioridade, ainda não sentia a coroa bem firme na sua cabeça<sup>3</sup>. Mas, perante a possibilidade de obter um entendimento ainda mais valioso com Portugal, o monarca não hesitou em romper os esponsais com a sua prima direita, alegando o grau de parentesco, impeditivo do matrimónio<sup>4</sup>.

Para os autores castelhanos, foi D. Afonso IV que tomou a iniciativa, insistindo no enlace mesmo sabendo do compromisso de Alfonso XI com Constanza Manuel<sup>5</sup>. Rui de Pina, em contrapartida, afirma que foi um conselheiro do monarca castelhano, um tal Álvaro Nunes, que convenceu este a firmar uma aliança com Portugal através de uma troca de infantes<sup>6</sup>. Assim, a 25 de Março de 1328, três anos apenas depois da subida ao trono do rei português e da chegada à maioridade do castelhano, os dois soberanos assinaram um contrato confirmando os tratados e acordos estabelecidos entre os respectivos pais, D. Dinis e Fernando IV<sup>7</sup>.

O contrato de casamento entre Alfonso XI e a infanta D. Maria data do dia seguinte, tendo sido negociado pelos mesmos procuradores e ao mesmo tempo que o dito contrato de confirmação, embora sob o poder de uma procuração distinta e específica para tal. Detenhamo-nos nesta, para conhecermos as negociações com algum pormenor<sup>8</sup>. Foi a 18 de Outubro de 1327 que o monarca castelhano, satisfeito com os resultados a que haviam chegado os negociadores de ambas as partes, fez seus procuradores a Pero Ruiz de Villiegas e Fernão Fernandes de Pina para que pudessem assinar em seu nome os acordos estabelecidos. Nomeadamente, deu-lhes poder para colocarem “en

<sup>3</sup> É o que dizem a *Cronica de D. Alfonso el Onceno de este nombre de los reyes que reynaron en Castilla y en Leon*, ed. D. Francisco Cerdá y Rico, 2ª ed., Madrid, Imprenta de D. Antonio de Sancha, 1787, p. 86 (usámos esta edição porque foi a única a que tivemos acesso, não tendo conseguido consultar a de Diego Catalán, embora sigamos a opinião deste erudito de que o respectivo autor foi Fernán Sánchez de Valladolid) e a *Gran Crónica de Alfonso XI*, ed. Diego Catalán, Madrid, Ed. Gredos, 1977, t. 1, p. 381. O mesmo refere Rui de Pina, *Chronica d'el-Rei D. Affonso IV*, in *Crónicas de Rui de Pina*, introdução e revisão de M. Lopes de Almeida, Porto, Lello & Irmão, 1977, p. 339.

<sup>4</sup> O pretexto era falacioso, visto ser (quase) sempre possível obter do Papa uma oportuna dispensa. Era-o tanto mais que a infanta D. Maria de Portugal, com quem ele veio a casar, era duplamente sua prima co-irmã: a mãe de Alfonso XI era D. Constança de Portugal, irmã de D. Afonso IV; e o pai, Fernando IV de Castela, era irmão da mãe da noiva, D. Beatriz de Castela.

<sup>5</sup> *Cronica de D. Alfonso el Onceno*..., p. 113; *Gran Crónica de Alfonso XI*, p. 416.

<sup>6</sup> Rui de Pina, *Chronica d'el-Rei D. Affonso IV*, p. 341. As crónicas portuguesas mais antigas, de 1344 e 1419, não nos esclarecem sobre esta questão.

<sup>7</sup> Este contrato de confirmação, editado em *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. IX, nº 4577, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1971, pp. 636-657, foi estudado em detalhe por Bernardo Vasconcelos e Sousa, *D. Afonso IV*, Rio de Mouro, Círculo de Leitores, 2005, pp. 178-188.

<sup>8</sup> O contrato de casamento, contendo a procuração, foi publicado por António Caetano de Sousa, *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, 2ª ed., T. I, L. II, Coimbra, 1946, pp. 355-377.

*fieldat*” os castelos e vilas de Trujillo, Plasencia, Lobarçana, Monterrey, Castrotorafe e Silva de Torins<sup>9</sup> como garantia de que desposaria efectivamente a infanta e nunca agiria contra o rei de Portugal. Os alcaides dessas praças seriam fidalgos portugueses escolhidos por D. Afonso IV e aprovados por Alfonso XI, a quem prestariam homenagem<sup>10</sup>. Se o monarca português quisesse substituí-los por outros, poderia fazê-lo desde que informasse o castelhano disso e eles fossem prestar-lhe homenagem como os anteriores. Caso o soberano castelhano não cumprisse o estipulado no contrato, eles deveriam entregar imediatamente ao rei português as fortalezas e respectivas povoações. Afonso XI ordenaria atempadamente aos habitantes dessas vilas, tanto fidalgos como vilãos, que obedecessem aos alcaides postos pelo rei de Portugal e nunca fossem contra eles, “desnaturalizando” esses habitantes e isentando-os da fidelidade que a ele, como seu senhor, deviam. Na procuração, refere-se ainda expressamente que Alfonso XI se comprometia a nunca repudiar nem afastar-se de D. Maria, mesmo que recebesse para tal sentença eclesiástica ou injunção do Papa.

Para além de constatar-mos o pouco caso que ambos os monarcas pareciam fazer da autoridade do chefe da Cristandade e das censuras e penas espirituais que este podia fazer pesar sobre eles, devemos interrogar-nos sobre a razão de tal cláusula. Sem dúvida que ela revela a importância que as duas coroas atribuíam ao consórcio<sup>11</sup>, mas cremos que resultaria sobretudo da consciência de que o dito casamento se realizava à custa do anulamento dos sponsais anteriores de Alfonso XI com D. Constanza Manuel, sob pretexto de um parentesco demasiado próximo que afinal era o mesmo que unia os dois novos nubentes. Um homem que havia abandonado uma noiva para casar com outra poderia sentir-se tentado a abandonar a segunda para casar com uma terceira... O futuro veio a revelar que as precauções tomadas por D. Afonso IV em relação ao genro não eram descabidas, embora se tenham mostrado, na verdade, ineficazes.

O rei de Castela comprometia-se igualmente, sob pena de perder para o rei de Portugal as vilas e castelos empenhados, a não desapossar a sua esposa das arras e donadio que viesse a conceder-lhe, estendendo este compromisso aos seus sucessores, caso ele viesse a morrer antes da rainha. Esta cláusula era particularmente importante na medida em que, falecendo o monarca, eram as arras e o dote que garantiam a manutenção da honra e do estado da

---

<sup>9</sup> São estes os topónimos restituídos por quem leu e transcreveu o documento castelhano. Não conseguimos identificar o último, embora tenhamos razões para pensar que seja Alba de Tormes, pois houve uma troca dos castelos e vilas postos em reféns do contrato de confirmação para o contrato de casamento. Veja-se mais à frente, nota 21.

<sup>10</sup> A naturalidade destes fidalgos não é especificada na procuração, mas sim no contrato de casamento em que esta se encontra transcrita.

<sup>11</sup> Como já fez ressaltar Bernardo Vasconcelos e Sousa, *D. Afonso IV*, p. 190.

viúva, qualquer que fosse o novo ocupante do trono<sup>12</sup>. Se se tratasse de um futuro filho de Afonso XI e de D. Maria, podemos pensar que ele não prejudicaria a rainha-mãe e poderia até, pelo contrário, aumentar-lhe ainda mais o senhorio<sup>13</sup>. Mas se o casal não tivesse tido filhos e a coroa fosse parar às mãos de um parente mais afastado ou de um filho bastardo, por legítima sucessão ou através de uma guerra, o sustento da rainha viúva poderia ficar em risco. Daí que fosse prudente tomar medidas para evitar que tal sucedesse.

Estranhamente, nem na procuração nem no contrato de casamento se faz referência a qualquer dote oferecido por D. Afonso IV à sua filha. Poderia não ter havido nenhum: as rainhas de Portugal até D. Isabel de Aragão parece não terem trazido dote<sup>14</sup> e isso voltou a acontecer com D. Leonor Teles, D. Filipa de Lencastre e D. Isabel de Lencastre<sup>15</sup>. Os cronistas de Afonso XI afirmam, porém, ter sido contratado que o dote de D. Maria consistiria nas vilas e terras que a infanta D. Blanca, prometida pela mesma altura ao infante D. Pedro de Portugal, tinha em Castela, comprometendo-se o rei português a dar a esta última outras tantas de igual valor, a título de dote<sup>16</sup>.

Não chegamos a ser informados sobre que vilas e terras eram essas, mas sabemos que a D. Blanca foram concedidos por elas, em Portugal, dois contos e duzentos mil maravedis<sup>17</sup>. D. Maria deve ter recebido uma quantia equivalente, pois no seu testamento, datado de 8 de Novembro de 1351, manda pagar as suas últimas vontades com diversas somas de dinheiro, entre as quais “*un cuento y medio desta moneda que ElRey my Padre dio comigo en casamiento al Rey myo Señor que Dios perdone*”<sup>18</sup>. Houve, pois, um dote estipulado em bens fundiários mas pago em dinheiro, cujo instrumento provavelmente se perdeu.

Investidos dos poderes que acabamos de referir, os procuradores do soberano castelhano apresentaram-se a 17 de Dezembro de 1327 perante

---

<sup>12</sup> Sobre os dotes e arras das rainhas de Portugal e das suas congéneres peninsulares, cf. Ana Maria S. A. Rodrigues, “For the honor of her lineage and body: The dowers and dowries of some late medieval queens of Portugal”, *e-Journal of Portuguese History*, 5-1 (Summer 2007) em [http://www.brown.edu/Departments/Portuguese\\_Brazilian\\_Studies/ejph/](http://www.brown.edu/Departments/Portuguese_Brazilian_Studies/ejph/).

<sup>13</sup> Foi o que aconteceu, nomeadamente, com D. Beatriz de Castela, beneficiada pelo seu filho D. Pedro depois da sua ascensão deste ao trono. Cf. Ana Maria S. A. Rodrigues, “Rainhas medievais de Portugal: funções, patrimónios, poderes”, in *Clio*, 16/17, 2008, p. 143.

<sup>14</sup> Manuela Santos Silva, “Os primórdios da Casa das Rainhas de Portugal”, in *Rafzes Medievais do Brasil Moderno. Actas*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 2008, p. 29.

<sup>15</sup> Cf. Ana Maria S. A. Rodrigues, “For the honor...”, p. 4.

<sup>16</sup> *Cronica de D. Alfonso el Onceno...*, pp. 113-114 e *Gran Crónica de Alfonso XI*, t. 1, p. 417; o mesmo refere Rui de Pina, *Chronica d’el-Rei D. Affonso IV*, p. 341.

<sup>17</sup> Rui de Pina, *Chronica d’el-Rei D. Affonso IV*, p. 345. O cronista afirma ainda que, enquanto não lhe deram esse dinheiro, a infanta recebeu 4.000 cruzados portugueses por ano de renda; e, quando o obteve, comprou ao rei de Castela as vilas de Briviesca, Pancorvo, Salinas e Anana, que decerto lhe foram muito úteis quando foi repudiada, anos mais tarde. Os castelhanos são mudos a este respeito.

<sup>18</sup> O referido testamento foi publicado por António Caetano de Sousa, *Provas da História Genealógica...*, T. I, L. II, pp. 377-380.

D. Afonso IV no paço de sua mãe, a rainha D. Isabel de Aragão, em Coimbra, para porem por escrito os trâmites a seguir no negócio matrimonial, acompanhados dos respectivos prazos. Pensamos que o local da reunião não foi escolhido ao acaso, antes resultando da provável intervenção da Rainha Santa nessa matéria. Por um lado, era habitual as rainhas participarem nas negociações matrimoniais da sua prole, em particular no caso das raparigas<sup>19</sup>, e veremos que efectivamente assim aconteceu em todos estes casamentos. Por outro lado, D. Isabel era uma exímia diplomata, que já havia intervindo em negociações de paz envolvendo Aragão, Portugal e Castela<sup>20</sup>. Ora, ao mesmo tempo que procurava aliar-se ao monarca português, Alfonso XI também estava a negociar um tratado com o rei de Aragão, sendo de admitir que a rainha viúva, parente de todos eles, tivesse tido alguma actuação conciliadora ou propiciadora do seu entendimento.

Que ficou então estipulado? Em primeiro lugar, que o rei de Portugal deveria fazer saber ao rei de Castela quando seria conveniente este enviar os seus emissários para receberem em seu nome, por esposa, a infanta D. Maria. Chegados estes à corte portuguesa, o recebimento far-se-ia na presença da infanta, que também receberia o monarca castelhano por seu esposo. Nessa altura, ser-lhe-iam dados por Alfonso XI, em donadio e arras, os castelos e vilas de Guadalajara, Talavera e Olmedo. Depois, os procuradores regressariam a Castela e o rei de Portugal ficaria obrigado a entregar por si ou mandar entregar por outrem a sua filha ao esposo em Elvas. Tudo isto deveria ser feito antes do dia de S. João Baptista seguinte, quer a dispensa papal em relação à consanguinidade tivesse chegado quer não.

Para cumprimento tanto do recebimento da infanta pelo esposo como da sua entrega pelo pai, seriam colocados castelos e vilas como reféns de parte a parte. Alfonso XI daria Trujillo e Plasencia, como dito na procuração, e ainda Feria e Burguillos, junto a Badajoz, em vez das outras três povoações anteriormente citadas<sup>21</sup>. As restantes cláusulas referentes à forma como seriam escolhidos os alcaides mantinham-se, sendo-lhes porém acrescentadas outras, resultantes das conversações entretanto havidas e revelando, quer a pressa de Alfonso XI em ver os seus castelos e vilas libertos das obrigações que sobre eles impendiam<sup>22</sup> quer a preocupação de D. Afonso IV com a sorte da filha se o esposo viesse a falecer.

<sup>19</sup> John Carmi Parsons, "Mothers, daughters, marriage, power: some Plantagenet evidence", in *Queens and Queenship in Medieval Europe*, ed. Anne Duggan, Woodbridge, The Boydell Press, 2002, pp. 63-64.

<sup>20</sup> Fernando Félix Lopes, "Actividades pacificadoras de S. Isabel de Portugal nos dissídios entre Castela e Aragão, de 1300 a 1304", in *Itinerarium*, XIII, n.º 57 (1967), pp. 288-339.

<sup>21</sup> Burguillos havia figurado como refém na procuração passada pelo rei de Castela aos homens que o iriam representar no contrato de confirmação antes referido, mas não fora incluído na redacção final do referido diploma, transitando antes para este contrato de casamento. Cf. *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. IX, p. 638.

<sup>22</sup> Com efeito, o monarca castelhano tinha oferecido como reféns do seu casamento com D. Constanza Manuel o alcácer de Cuenca e os castelos de Huete e Lorca. Depois da rotura dos esponsais, os dois primeiros haviam-se-lhe entregue sem luta, mas não o último, que não conseguira ainda reaver. *Gran Crónica de Alfonso XI*, t. 1, p. 431.

Assim, e “*porq el dicho Señor Rey de Portugal sabia que esto<sup>23</sup> hera señaladamente porque nõ avia y dispensacion e por dubida que y avia del o nõ querer otorgar el Papa o por nõ fazer cada uno de los sobredichos Reys aquello que devia para la gancar*”, logo que tudo fosse cumprido a contento e a dispensa fosse recebida, as vilas e fortalezas ficariam desobrigadas em relação ao rei de Portugal. Mas se estivesse ainda alguma coisa por cumprir quando a dispensa chegasse, o rei de Castela teria de a fazer para poder recuperá-las.

Caso Alfonso XI morresse antes da dispensa chegar, ou se ele e D. Maria fossem abençoados com o nascimento de um filho, os castelos e vilas reféns seriam retirados aos respectivos alcaides portugueses e entregues a fidalgos de Leão e Castela escolhidos por D. Afonso IV e que a ele prestariam homenagem, sendo o novo rei castelhano obrigado a “desnaturalizá-los”. Caso este não quisesse fazê-lo, tudo ficaria como dantes. Em contrapartida, se fosse o monarca português a morrer antes da chegada da dispensa papal ou do nascimento do primeiro filho dos nubentes, seria a rainha D. Beatriz a receber as homenagens dos alcaides, e apenas na falta dela tal desiderato recairia sobre o sucessor do rei de Portugal. A esta confiança manifestada na rainha, de preferência ao rei seguinte, não terá certamente sido alheia a sua origem castelhana e o seu mais que provável envolvimento nas negociações.

Chegados a este ponto, os procuradores juraram que o rei de Castela nunca iria contra o que acabava de ser por eles acordado, comprometendo-se a obter que ele próprio fizesse esse juramento em pessoa em data posterior. Coube em seguida ao rei de Portugal oferecer como reféns do seu cumprimento da entrega da infanta D. Maria ao genro as vilas e fortalezas de Arronches, Castelo de Vide, Portalegre e Monforte<sup>24</sup>, segundo cláusulas idênticas às que regulavam a entrega das fortalezas castelhanas<sup>25</sup>. E jurar igualmente sobre a cruz e os Santos Evangelhos que nunca iria contra aquilo com que acabara de se comprometer. Ficou também estipulado que, depois de integralmente cumpridas as obrigações que haviam dado lugar ao estabelecimento de reféns, se alguma das partes não quisesse devolver os castelos e vilas empenhados à outra, esta poderia reter da mesma forma os que então detinha.

Os procuradores do soberano de Castela comprometeram-se ainda em seu nome, logo que Alfonso XI e D. Maria tivessem um filho ou filha, a

<sup>23</sup> Refere-se à entrega de vilas e fortalezas como reféns.

<sup>24</sup> Povoações estas que estavam inicialmente vinculadas ao cumprimento do contrato de confirmação, segundo o referido na procuração passada aos representantes do rei de Castela, mas foram depois nele substituídas por Celorico da Beira, Castel Mendo, Penamacor e Sortelha, transitando em contrapartida para este contrato de casamento. *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. XI, pp. 640 e 650.

<sup>25</sup> Os alcaides seriam fidalgos escolhidos por Alfonso XI mas que prestariam homenagem a D. Afonso IV, e o monarca português deveria “desnaturalizar” os moradores dessas vilas para que o abandonassem e obedecessem ao rei castelhano se ele não cumprisse o prometido.

fazerem-no jurar seu herdeiro e receber as devidas homenagens o mais rapidamente possível. Cremos que esta cláusula é de aproximar das que, ao referirem-se a um possível sucessor do monarca, falam não só dele mas de um eventual tutor ou tutores. O início dos reinados de Alfonso XI e de seu pai Fernando IV tinham sido muito acidentados devido à baixa idade dos reis e à ambição dos respectivos guardiães<sup>26</sup>. Daí que se procurasse assegurar antecipadamente que um eventual fruto do casamento, futuro herdeiro do trono de Castela, teria os seus direitos salvaguardados mesmo se ficasse órfão de pai precocemente.

Por último, os monarcas acordaram ainda que os alcaides por eles postos nas fortalezas do outro recebessem deste “*tenencias*”, ou seja, certas quantias de dinheiro pagas às terças do ano: Trujillo e Plasencia, 15.000 maravedis brancos anuais, Feria e Burguillos 10.000 mil maravedis; Arronches e Portalegre 2.500 libras, Castelo de Vide e Monforte 1.666 libras. Se essas verbas não fossem pagas, as fortalezas reverteriam para o rei lesado.

Este acordo, estabelecido em finais de 1327, foi confirmado por Alfonso XI a 26 de Março de 1328, em Escalona, a que o monarca castelhano punha cerco porque D. Juan Manuel, a quem a cidade pertencia, tinha tido notícia do repúdio da sua filha e movia-lhe guerra em conjugação com o rei mouro de Granada. Algum tempo depois, porém, respondendo à chamada do novo sogro, o soberano levantou o cerco mesmo sem obter a rendição da cidade e, passando por Valladolid para ir buscar a sua irmã Leonor, dirigiu-se para a raia, detendo-se em Ciudad Rodrigo. A infanta castelhana foi então até ao Sabugal, onde foi recebida por D. Isabel de Aragão, D. Afonso IV, D Beatriz e a infanta D. Maria com a honra devida ao seu estado. Alfonso IX juntou-se-lhes quando passaram a Alfaiates, e aí teve lugar a boda com os festejos acostumados. Depois, foram todos para Fuenteguinaldo, em Castela, onde prosseguiram as celebrações. D. Beatriz ainda acompanhou a filha e o genro a Ciudad Rodrigo, mas depois tornou ao reino, onde já haviam regressado D. Isabel e D. Afonso IV<sup>27</sup>.

Se nos detivemos a seguir a narrativa destes eventos não foi por especial interesse pela complicada coreografia desenhada pelos soberanos dos dois países e seus acompanhantes na aproximação uns dos outros, na raia, nem pelas referências feitas a recebimentos, festejos e alegrias, ainda que estejamos

---

<sup>26</sup> A rainha Maria de Molina, mãe de um e avó de outro, assegurou ambas as regências, mas sempre acompanhada de outros membros da família, tios ou tios-avós dos reis, que procuravam governar em proveito próprio. Cf. Vicenta Marquez de la Plata e Luís Valero de Bernabé, “Maria de Molina. Que reinó três veces”, in *Reinas Medievales Españolas*, Madrid, Alderabán, 2000, pp. 233-241 e María Jesús Fuente, “María de Molina: esposa, madre y abuela regente”, in *Reinas medievales en los reinos hispánicos*, Madrid, La Esfera de los Libros, 2003, pp. 255-267.

<sup>27</sup> Tudo isto nos é relatado pela *Cronica de D. Alfonso el Onceno...*, pp. 123-142, pela *Gran Crónica de Alfonso XI*, t. 1, pp. 455-457 e por Rui de Pina, *Chronica d’el-Rei D. Affonso IV*, pp. 341-343; este último, porém, inverte os lugares: para ele, o encontro com a infanta castelhana teria sido em Alfaiates e a boda no Sabugal.

conscientes da importância dos rituais, cerimónias e festas na afirmação das monarquias peninsulares<sup>28</sup>. As descrições feitas pelos cronistas que temos seguido parecem-nos, porém, demasiado sucintas para que possam ser aproveitadas nesse sentido<sup>29</sup>. O que se nos afigura importante é todos referirem que foi durante estas deslocações e festividades que se negociou o casamento do herdeiro do trono português com D. Blanca.

É natural que a presença conjunta dos monarcas de Portugal e Castela num mesmo local fosse aproveitada para fazer outras negociações de forma mais célere, uma vez que não era necessário pedir e ficar à espera de instruções, como quando eram usados procuradores. Da mesma forma, quando uns meses mais tarde os reis de Castela e Aragão se juntaram em Agreda para celebrar a união deste último, Alfonso IV, com a irmã do primeiro, D. Leonor, foi também assinada a confirmação das pazes anteriormente firmadas entre eles e com o rei de Portugal, tendo este enviado emissários para esse efeito<sup>30</sup>. O entendimento entre as três coroas ibéricas, plasmado em contratos de casamento e tratados de paz e de mútuo auxílio, parecia perfeito.

Não foi, contudo, muito duradouro. A mudança de estado não foi feliz para D. Maria. Dois anos após o casamento, Alfonso XI conheceu e enamorou-se de uma jovem e ao que diziam bela viúva, Leonor de Guzmán, com quem começou a fazer vida de casado, desprezando a sua esposa legítima<sup>31</sup>. A manceba mostrou-se mais depressa prolífica do que a rainha, dando à luz um primeiro filho, Pedro Aguilar, em finais de 1331 ou inícios de 1332, seguido de um segundo, Sancho, em finais desse ano<sup>32</sup>. Nem a ida da Rainha Santa a Castela para pedir ao neto que cortasse cerce esse relacionamento que

<sup>28</sup> Tal como evidenciou José Manuel Nieto Soria, *Ceremonias de la realeza. Propaganda y legitimación en la Castilla Trastámara*, Madrid, Nerea, 1993.

<sup>29</sup> Em particular as dos castelhanos, que apenas dizem terem-se realizado então as bodas. Só mais adiante, ao relatar as cortes de Madrid desse mesmo ano, o cronista anónimo refere ter chegado finalmente a muito esperada dispensa do papa “y allí tornaron a fazer las alegrías de las bodas que fizieron, y hizieron todos aquellos plazerres que omes podían hazer por honrra del rrey e de la rreyna.” *Gran Crónica de Alfonso XI*, p. 468.

<sup>30</sup> *Cronica de D. Alfonso el Onceno...*, pp. 146-147; *Gran Crónica de Alfonso XI*, t. 1, pp. 462-463.

<sup>31</sup> Diz dela Fernán Sánchez de Valladolid “et como quiera que fuese viuda, era de pocos dias mas que el Rey, et rica dueña, et muy fña-dalgo, et en fermosura era la mas apuesta muger que avia en el regno [...] Et esta dueña era bien entendida: et desque llegó á la merced del Rey, trabajóse mucho de lo servir en todas las cosas que ella entendia que le podría facer servicio, por tal manera que el Rey la amó et la presció mucho bien, tanto por el servicio que le facia, como por el otro pagamiento” *Cronica de D. Alfonso el Onceno...*, p. 166. Acrescentando o cronista anónimo: “E por cierto no faze sin razón, que tal era ella e tal la fizó Dios, quel rrey fiziera gran derecho en la mucho amar e preciar.” *Gran Crónica de Alfonso XI*, t. 1, p. 487. Note-se, porém, que a primeira destas crónicas foi copiada e a segunda escrita a pedido de Henrique de Trastámara, filho desta dona e de Alfonso XI, depois de ele ter assassinado e substituído no trono Pedro o Cruel, filho do mesmo monarca e de D. Maria. É natural que a imagem da mãe do novo monarca fosse favorecida nessas obras de encomenda.

<sup>32</sup> María Jesús Fuente, “Leonor de Guzmán”, in *Reinas medievales...*, p. 274. Esta autora afirma que a ligação entre Alfonso XI e essa dona era anterior ao consórcio do rei com a infanta portuguesa, tendo o rei já filhos dela nessa altura. Todavia, as datas que avança para o nascimento destes dois bastardos, que são corroboradas pelo cronista anónimo, tornam mais verosímil a afirmação deste e de Rui de Pina de que o início da relação entre ambos seria posterior em dois anos ao referido casamento. *Cronica de D. Alfonso el Onceno...*, pp. 165-166; *Gran Crónica de Alfonso XI*, t. 1, p. 487; Rui de Pina, *Chronica d’el-Rei D. Affonso IV*, p. 345.



ameaçava lançar a discórdia entre os dois reinos obteve resultados<sup>33</sup>. A amante continuou a ser exaltada e D. Maria humilhada, bem ao contrário do compromisso assumido pelo monarca castelhano uns anos antes, no contrato de casamento, de lhe guardar “*honra e estado como a my muger e a Reyna*”.

Era Leonor de Guzmán que acompanhava o rei nas suas deslocações e campanhas militares, recebendo as deferências e homenagens acostumadas; era ela que o aconselhava e o substituíva junto dos oficiais do conselho, justiça e chancelaria nas suas ausências; era a ela, e não à rainha, que recorriam aqueles que necessitavam de uma intercessora junto do monarca<sup>34</sup>. Assim, a pouco e pouco, por doações do rei ou de outros senhores que através dela procuravam obter favores régios, foi acumulando um enorme senhorio<sup>35</sup> que fez dela “*dueña y señora de Castilla*”<sup>36</sup>.

Paulatinamente, o desgosto de D. Maria foi crescendo, já que, mesmo tendo dado à luz dois herdeiros varões – em 1332 D. Fernando, que faleceu dois anos mais tarde, e em 1334 D. Pedro, que depois foi rei –, o esposo não mudava de atitude em relação à barregã. Rui de Pina mostra-se, neste particular, muito crítico do monarca castelhano e de Leonor de Guzmán, relatando boatos que ao tempo circulavam mas as crónicas castelhanas silenciam. Um deles sustenta que se a rainha não estivesse grávida na altura em que Alfonso XI decidiu armar-se cavaleiro e fazer-se coroar, ele não a teria feito coroar junto consigo, antes teria posto D. Leonor no seu lugar; outro atribui à amante régia uma tentativa de matar a rainha, fazendo-a abortar do seu segundo filho através de feitiços lançados por uma moura<sup>37</sup>. O cronista diz-nos, porém, que a rainha tudo suportava com mansidão, tendo sido alguns grandes do reino de Castela que, descontentes com esta situação, mandaram dela recado a D. Afonso IV de Portugal, pedindo-lhe que agisse em conformidade<sup>38</sup>.

Curiosamente, A. H. de Oliveira Marques afirma que D. Maria agravou a situação com “sucessivas queixas dirigidas ao pai”<sup>39</sup> e Armindo de Sousa que ela “carpia mágoas de mal-amada em escritos e mensageiros que enviava

<sup>33</sup> É Rui de Pina que avança este motivo para a deslocação de D. Isabel de Aragão a Castela (*Chronica d'el-Rei D. Affonso IV*, p. 345). Fernán Sánchez de Valladolid apenas diz que ela pediu a Alfonso XI que fosse a Jerez de Badajoz encontrar-se com ela “*et que fablaria con él algunas cosas que le avia de decir por su honra.*”, sem especificar quais, o que o cronista anónimo corrobora. *Cronica de D. Alfonso el Onceno...*, p. 168; *Gran Crónica de Alfonso XI*, t. 1, p. 490.

<sup>34</sup> Rui de Pina, *Chronica d'el-Rei D. Affonso IV*, pp. 353-354. María Jesús Fuente, *Reinas medievales...*, pp. 272-273.

<sup>35</sup> Estudado por E. González Crespo, “El patrimonio dominical de Leonor de Guzmán”, *En la España Medieval*, nº 14, 1991, pp. 201-219.

<sup>36</sup> Como afirma A. Ballesteros, “Doña Leonor de Guzmán”, *La España Moderna*, nº 232, Abril de 1908, p. 72, citado por María Jesús Lafuente, “Leonor de Guzmán”, p. 275.

<sup>37</sup> Este último rumor, colheu-o Rui de Pina não nas crónicas castelhanas mas em “húas letras antigas de Portugal”. *Chronica d'el-Rei D. Affonso IV*, pp. 347-349.

<sup>38</sup> *Idem, ibidem*, pp. 354-355.

<sup>39</sup> A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na crise...*, p. 498.

até ao pai”<sup>40</sup>, sendo essa, segundo estes historiadores, a causa da entrada de D. Afonso IV no “vespeiro” castelhano<sup>41</sup>. Tais afirmações não são, porém, corroboradas pela documentação da época: não há vestígios de queixas, de mensageiros nem de escritos enviados por D. Maria ao progenitor. Não duvidamos, contudo, que o menosprezo manifestado por Alfonso XI à esposa e ao filho, em contraste com a protecção e engrandecimento dispensados à barregã e aos bastardos, inquietasse sobremaneira D. Afonso IV, pois podia pôr em causa no futuro a legítima sucessão do trono castelhano, que repousava nos frágeis ombros do seu único neto, enquanto do outro lado os filhos se sucediam, por vezes ao ritmo de mais de um por ano<sup>42</sup> e quase todos varões...

É num tal contexto que se pode entender o volte-face a que se assiste quanto ao casamento do herdeiro da coroa portuguesa. Das negociações de 1327-1328 tinham também resultado, como dissemos atrás, os esponsais do infante D. Pedro de Portugal, então com oito anos de idade, com D. Blanca, filha de D. Maria de Aragão<sup>43</sup> e de um outro infante D. Pedro, tio do monarca castelhano, que falecera na veiga de Granada em 1319, quando a sua esposa “*estaba en dias de encaescer*”<sup>44</sup> (= parir); a infanta não podia, pois, ter à data menos de nove anos<sup>45</sup>. Era, todavia, uma rica e cobiçada herdeira de bens castelhanos situados junto à fronteira com Aragão, o que fazia dela um peão fundamental no jogo diplomático entre as duas monarquias vizinhas.

Por 1327, seu avô Jaime II de Aragão, desagradado com o repúdio por Alfonso XI da sua outra neta D. Constanza Manuel<sup>46</sup>, tentara casar D. Blanca com D. Juan, filho do infante D. Juan de Castela, senhor de Vizcaya e grande opositor do soberano castelhano<sup>47</sup>. Mas Alfonso XI não podia permitir que um tão grande senhorio fronteiriço passasse para as mãos de um senhor hostil, e tratou de negociar também o casamento dessa sua prima com o seu futuro cunhado, de modo a que o património dela regressasse à coroa castelhana sob a forma de um dote trocado com o de D. Maria, como atrás referimos. Do teor das crónicas, não se percebe bem se o monarca castelhano agiu deste modo para contrariar a acção do soberano aragonês, ou se foi ele que tomou a

---

<sup>40</sup> Armindo de Sousa, “Realizações”, in *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. 2 – *A Monarquia Feudal*, Mem Martins, Círculo de Leitores, 1993, p. 485.

<sup>41</sup> A mesma opinião formula Cristina Pimenta, *D. Pedro I*, Mem Martins, Círculo de Leitores, 2005, p. 78.

<sup>42</sup> Leonor de Guzmán chegou a ter gémeos, Henrique e Fadrique, nascidos a 13 de Janeiro de 1333. *Crónica de D. Alfonso el Onceno...*, p. 255; *Gran Crónica de Alfonso XI*, t. 2, p. 76.

<sup>43</sup> Por sua vez, filha mais velha de Jaime II (1267-1327) e irmã de Alfonso IV (1327-1336), monarcas aragoneses.

<sup>44</sup> *Crónica de D. Alfonso el Onceno...*, p. 40.

<sup>45</sup> Poderia até ter mais, pois a crónica referida na nota anterior não diz se foi D. Blanca que nasceu desse parto. Não encontramos, porém, notícia de outros filhos desse casal.

<sup>46</sup> A mãe desta, já falecida, fora D. Constanza de Aragão, filha deste monarca.

<sup>47</sup> Jerónimo Zurita, *Anales de la Corona de Aragón*, T. 2, Saragoça, 1610, fols. 77 v.-78v.

iniciativa e o outro que ripostou<sup>48</sup>; em todo o caso, foram estas últimas negociações que vingaram.

Assim, tendo Alfonso XI ido a Agreda celebrar a boda da sua irmã Leonor com Alfonso IV de Aragão, em 1329, trouxe de lá D. Blanca e a respectiva mãe, D. Maria de Aragão<sup>49</sup>, entregando-as a D. Afonso IV de Portugal quando ambos se reuniram de novo em Fuenteguinaldo para combinar algumas alterações nos titulares das praças que tinham em reféns<sup>50</sup>. A infanta teria depois sido confiada à rainha D. Beatriz<sup>51</sup> para que esta a criasse até atingir a idade de 12 anos, considerada um mínimo para a consumação do matrimónio no caso das raparigas<sup>52</sup>.

Era relativamente comum as prometidas serem enviadas para a corte dos seus futuros maridos desde tenra idade, para que aí fossem criadas e se fossem adaptando à língua e aos costumes da sua nova pátria<sup>53</sup>: a própria D. Beatriz de Castela havia conhecido essa sorte<sup>54</sup>. Tratava-se também uma forma de proporcionar o convívio e a ligação precoce entre os noivos, evitando que o compromisso fosse quebrado<sup>55</sup>.

Contudo, a noiva do herdeiro do trono português veio a revelar-se sujeita a “perigosas payxoens de doenças de perlizia, & com disposiçam de etica, & algũa quebra do natural entendimento”, tendo-a D. Pedro repudiado, segundo diz Rui de Pina, cinco anos mais tarde<sup>56</sup>. Podemos estranhar que, convivendo com a infanta tanto tempo na corte, só então pai e filho se tivessem dado conta da sua doença, considerada incapacitante para a procriação. Tanto mais que ela havia atingido há já algum tempo a idade de poder consumir o casamento, havendo quem sustentasse anos mais tarde que tal havia efectivamente

---

<sup>48</sup> Poderia ter sido este o caso, pois afirma Zurita que, quando Jaime II pediu ao papa dispensa para o casamento da sua neta com D. Juan de Vizcaya, ele a negou alegando que já havia concedido uma dispensa para o casamento da mesma infanta com D. Pedro de Portugal. Jerónimo Zurita, *Anales de [...] Aragón*, T. 2, fol. 78.

<sup>49</sup> Diogo Lopes Pacheco afirmou, na inquirição mandada fazer para apurar da legitimidade dos casamentos de D. Pedro I, a 30 de Março de 1383, em Coimbra, que seu pai Lopo Fernandes Pacheco, como procurador de D. Pedro ainda moço, havia recebido a infanta do rei de Castela e a trouxera para este reino “e veera com ella sua madre dela” – T.T., Gav. XIII, m. 3, n. 8, fl. 1. Veremos mais adiante que há outros vestígios da presença desta D. Maria em Portugal.

<sup>50</sup> *Cronica de D. Alfonso el Onceno...*, p. 157; *Gran Crónica de Alfonso XI*, t. 1, p. 463.

<sup>51</sup> Rita Costa Gomes, *A Corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*, Lisboa, Difel, 1995, p. 158.

<sup>52</sup> Cyrille Debris, «*Tu, felix Austria...*», p. 39.

<sup>53</sup> Janos M. Bák, “Roles and Functions of Queens in Árpádián and Angevin Hungary”, in *Medieval Queenship*, ed. John Carmi Parsons, New York, St. Martin’s Press, 1993, p. 17.

<sup>54</sup> Marsilio Cassotti, “Infanta Maria”, in *Infantas de Portugal Rainhas em Espanha*, Lisboa, A Esfera dos Livros, 2007, p. 97.

<sup>55</sup> Nem isso impedia que o fosse vezes de mais, porém. O rei de Aragão Jaime II, por exemplo, recambiou a sua prometida Isabel de Castela, entregue aos seus cuidados ainda criança, quando encontrou um casamento com mais benefícios políticos. Anos mais tarde, devolveu também a prometida de seu filho homónimo, Leonor de Castela, porque aquele recusou o casamento para entrar num mosteiro. Cf. María Jesús Fuente, “Maria de Molina...”, p. 265.

<sup>56</sup> Rui de Pina, *Chronica d’el-Rei D. Affonso IV*, pp. 151-152. Cinco anos a partir da data dos esponsais ou da chegada da infanta a Portugal? Não o sabemos ao certo. Isso remeteria para 1333 no primeiro caso, para 1334 no segundo.

acontecido<sup>57</sup>. O cronista afirma, porém, que foi apenas nessa altura – por 1333 ou 1334, portanto – que o infante comunicou a D. Afonso IV as suas apreensões, e este escreveu a Alfonso XI, explicando-lhe os motivos pelos quais achava que o casamento por palavras de presente não devia ter lugar e pedindo-lhe que enviase físicos e embaixadores para constatarem a justeza dos seus argumentos. Aquele assim fez e, com muita pena sua, os seus emissários reconheceram a incapacidade da infanta<sup>58</sup>. Só mais tarde, teria D. Pedro já dezassete anos, o monarca português procurara outra noiva para o seu filho<sup>59</sup>.

Fernán Sánchez de Valladolid apresenta uma versão algo diferente destes acontecimentos: é no vigésimo primeiro ano do reinado de Afonso XI, ou seja, depois do nascimento do primeiro filho deste com Leonor de Guzmán, que ele situa as conversações encetadas pelo fiel chanceler da rainha D. Maria, Fernão Rodrigues, com o seu amigo D. Juan Manuel e a pedido de D. Afonso IV, para o casamento dos respectivos filhos. Como razões de tal facto, é decerto alegada a doença de “*paralisia*” de D. Blanca, impeditiva do casamento anteriormente tratado, mas também “*el gran apoderamiento que [Alfonso XI] avia dado á Doña Leonor en su hacienda, et en el regno*” em virtude do nascimento do primeiro filho de ambos, situação em relação à qual D. Afonso IV queria manifestar o seu desagrado<sup>60</sup>.

Assim, se todos os cronistas concordam em fazer derivar a aliança matrimonial dos filhos de D. Afonso IV e D. Juan Manuel do descontentamento que o rei português sentia pelo tratamento dado pelo monarca castelhano à sua filha, nas crónicas do reino vizinho a questão é apresentada como tendo emergido muito mais cedo, logo que surgiu a ameaça de um primogénito, ainda que manifestamente espúrio. Com efeito, a bastardia de Pedro Aguilar não sofria dúvidas, pois havia chegado há já algum tempo a dispensa papal para o matrimónio de Alfonso XI com D. Maria, validando-o; mas se a rainha não viesse a ter filhos havia ainda a possibilidade de uma legitimação, e é natural que tal ideia inquietasse sobremaneira o monarca português<sup>61</sup>.

<sup>57</sup> Vasco Martins de Sousa, rico-homem, testemunhou na inquirição acima referida (nota 49), a propósito de D. Pedro e D. Blanca, “*que se contaam ambos em casa dos dítos Senhores commo esposados seendo elles mayores de hidade de quatorze annos que podiam auer filhos e filhas E que lhy parecia que ella hera mayor e de mayor hidade que el E que commo quer que non fezessem ambos vodas solepnes que el testemunha ouuyra dizer que dormirom ambos per vezes em hũa cama E que o dicto Jffante ouuera com ella copula carnal*”. Vasco Perez Bocarro, abade de S. Julião de Montenegro, corroborou estas afirmações, declarando que quando viveu com Fernão Gonçalves Cogominho, privado de D. Afonso IV, vira andar em casa do rei os dois infantes e “*ouuyra dizer que ambos heram casados E que dormirom ambos de costume commo marido e molher*”. E Gil Martins Cochofel, cavaleiro, acrescentou ainda que o facto de D. Pedro ter dormido com D. Blanca “*hera entom çerto e notorio em este Reyno de Portugal aos desse tempo*”. TT, Gav. XIII, m. 3, n. 8, fls. 2 v., 3 v., 5. Note-se, contudo, que todos eles fazem as referidas declarações por ouvir dizer e não por terem tido conhecimento directo da situação.

<sup>58</sup> Rui de Pina, *Chronica d'el-Rei D. Affonso IV*, p. 352.

<sup>59</sup> *Idem, ibidem*, p. 356. O cronista está manifestamente a faltar à verdade, pois o infante só cumpriu os dezassete anos em 1337, já depois do início da guerra entre os dois reinos motivada pelo seu casamento com D. Constanza Manuel.

<sup>60</sup> *Cronica de D. Alfonso el Onceno...*, p. 179. O mesmo afirma a *Gran Crónica de Alfonso XI*, t. 1, pp. 501-502.

<sup>61</sup> Agradeço a Bernardo Vasconcelos de Sousa o ter-me alertado para esta questão.

Curiosamente, depois de terem levantado a hipótese de as negociações se terem iniciado em 1331, os cronistas castelhanos só voltam a referir-se ao consórcio de D. Pedro e D. Constanza Manuel muito mais tarde, no vigésimo quarto ano do reinado de Afonso XI (ou seja, após Setembro de 1334). Nessa altura, afirmam que o rei de Portugal, pretendendo apartar o seu filho de D. Blanca, solicitara aos monarcas de Castela e Aragão que enviassem os seus emissários para comprovar a doença da infanta, o que fora feito; e, em seguida, os informara das disposições tomadas para o casamento do seu herdeiro com a filha de D. Juan Manuel, diligência que este igualmente efectuara<sup>62</sup>. Na verdade, Alfonso IV de Aragão era também parte interessada nesta questão porque D. Blanca era sua prima, filha da sua tia D. Maria. Por isso, o monarca aragonês procurou num primeiro tempo evitar o repúdio e, depois de ter reconhecido a doença da infanta, mostrou-se empenhado na procura de uma solução para o seu caso<sup>63</sup>.

Quer as negociações tenham efectivamente começado em 1331, de forma sigilosa, ainda a doença de D. Blanca não tinha sido alegada e muito menos comprovada, quer se tenham iniciado mais tarde, quando a sua incapacidade era já conhecida de ambas as cortes, como conhecido era o desdém com que Alfonso XI tratava a esposa e o filho legítimos, o certo é que por 1334 o jogo foi enfim aberto e o rei de Castela informado pelos interessados do casamento entre eles urdido. Mas, mais uma vez, os relatos dos cronistas portugueses e castelhanos só parcialmente coincidem nesta matéria.

O conde D. Pedro, o mais próximo temporalmente dos factos que relata, é o mais lacónico de todos, afirmando apenas: “[...] foy movida preitesia a el rey dō Affonso de Portugal que casasse seu filho [...] cō dona Costança [...]”. Em seguida, explica que por ter o monarca castelhano impedido a referida dona de atravessar as suas terras para ir para Portugal, houve guerra entre os dois reinos; mas tal conflito rapidamente se resolveu e depois D. Afonso IV ajudou muito o genro, enviando-lhe ajuda militar para as guerras que aquele teve com os mouros<sup>64</sup>.

Já Rui de Pina, mais loquaz, afirma que, depois de se ter aconselhado com um privado “prudente, & de que muyto fiava”, que se abstém de nomear, D. Afonso IV levou a proposta de casamento às cortes então realizadas em Santarém, que a aprovaram<sup>65</sup>. Acontece que não há notícia de cortes realizadas nessa vila no ano de 1334 (mas sim em 1331), nem de quaisquer outras onde tal negócio tivesse sido discutido<sup>66</sup>. Ora, teria sido após essas cortes que

<sup>62</sup> *Cronica de D. Alfonso el Onceno...*, pp. 274-275; *Gran Crónica de Alfonso XI*, t. 2, pp. 99-100.

<sup>63</sup> Em 1335, segundo Jerónimo Zurita, *Anales de [...] Aragón*, T. 2, fol. 111.

<sup>64</sup> *Crónica Geral de Espanha de 1344*, edição crítica do texto português por Luís Filipe Lindley Cintra, Lisboa, IN-CM, 1991, vol. 4, pp. 261-262.

<sup>65</sup> Rui de Pina, *Chronica d'el-Rei D. Affonso IV*, pp. 357-358.

<sup>66</sup> Bernardo Vasconcelos de Sousa, *D. Afonso IV*, p. 192.

D. Afonso IV escrevera a Alfonso XI, fazendo-lhe saber que iria pedir a mão de D. Constanza para seu filho. Respondendo-lhe embora que não via nisso qualquer inconveniente, o monarca castelhano teria então envidado todos os esforços para demover D. Juan Manuel e respectiva filha de tal ideia. Inclusivamente, teria escrito a D. Constanza, dizendo ter-se apartado dela por maus conselhos que lhe haviam dado, mas que iria agora fazer todo o seu possível para se separar de sua esposa e voltar para ela; ao que esta dona respondera com grande dignidade, colocando-o no seu devido lugar<sup>67</sup>. Por fim, incapaz de impedir que o casamento se realizasse, por procuradores, em Fevereiro de 1336, Alfonso XI fingira alegrar-se com a sua efectivação, mas não permitira a passagem da desposada pelas suas terras para se juntar ao marido em Portugal<sup>68</sup>.

Os cronistas castelhanos, como seria de esperar, não evidenciam qualquer duplicidade da parte do seu biografado, que segundo eles sempre se teria oposto a tal enlace, nem transcrevem cartas, verdadeiras ou forjadas. Antes revelam como D. Afonso IV procurou obter aliados em Castela para o auxiliarem na guerra que pretendia mover ao genro, e como este se preparou para ela, começando por atacar os seus vassallos rebeldes<sup>69</sup>.

A guerra entre os dois reinos estalou, pois, no Verão de 1336, com ataques ao território inimigo feitos por ambas as partes, tanto por terra como por mar. Não nos interessa narrar aqui os episódios bélicos, que se estenderam por vários anos, com o seu cortejo de mortes e destruição<sup>70</sup>, apenas referir que a paz foi alcançada em 1339 por intermediação de enviados do papa e do rei de França, mas também sob pressão dos muçulmanos, que preparavam uma nova invasão da Península<sup>71</sup>. Pelo tratado de Sevilha então assinado, perdoaram-se os danos e mortes provocados de parte a parte e restituiram-se as praças tomadas. Contudo, foi apenas “per palauras, & em prezença de todos sem se assentar em escrito” que o rei castelhano se comprometeu a afastar de si a barregã e regressar à esposa<sup>72</sup>. É provável que tenha cumprido a promessa durante algum tempo, já que, logo no ano seguinte, conseguiu convencer D. Maria a ir pedir a colaboração do pai para a campanha que pretendia lançar contra os mouros<sup>73</sup>, campanha essa que irá culminar na

<sup>67</sup> Rui de Pina, *Chronica d'el-Rei D. Affonso IV*, pp. 358-373. Já uma crónica anterior, omitindo embora o episódio das cortes, havia feito referência à carta do monarca castelhano e transcrito até a resposta de D. Constanza: *Crónica de Portugal de 1419*, Edição crítica com Introdução e Notas de Adelino de Almeida Calado, Aveiro, Universidade de Aveiro, 1998, pp. 221-224.

<sup>68</sup> *Crónica de Portugal de 1419*, pp. 224-230 e Rui de Pina, *Chronica d'el-Rei D. Affonso IV*, pp. 373-377 e 384-393.

<sup>69</sup> *Cronica de D. Alfonso el Onceno...*, pp. 292-293; *Gran crónica de Alfonso XI*, t. 2, pp. 120 e ss.

<sup>70</sup> Sobre eles, cf. A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na crise...*, pp. 499-500.

<sup>71</sup> Bernardo Vasconcelos e Sousa, *D. Afonso IV*, pp. 201-205.

<sup>72</sup> Rui de Pina, *Chronica d'el-Rei D. Affonso IV*, pp. 417-418.

<sup>73</sup> *Idem, ibidem*, pp. 436-438.

batalha do Salado numa decisiva vitória<sup>74</sup>. No entanto, sabemos que voltou a Leonor de Guzmán, com a qual teve mais filhos, até se finar de peste em 1350. Nessa altura, D. Maria vingou-se, mandando matar a sua rival<sup>75</sup>.

Também em resultado da paz, D. Constanza foi finalmente autorizada a deslocar-se para Portugal e D. Blanca, que aqui tinha ficado retida durante todo esse tempo, pôde regressar a Castela “com todo o que ella tinha em Portugal como fora concordado”, ingressando num mosteiro<sup>76</sup>. Já quanto às disposições tomadas quanto ao bem-estar material da esposa do futuro rei de Portugal, embora não tenhamos o respectivo contrato de casamento, sabemos que D. Juan Manuel lhe deu um dote de 300.000 dobras castelhanas<sup>77</sup>, exigindo em contrapartida que, se ela tivesse algum filho varão além do primogénito que seria rei de Portugal, lho dessem para herdar as suas terras e em caso algum “as não leixem possuir à Coroa do Rey de Castella”<sup>78</sup>. Em Portugal, D. Constanza recebeu do sogro, a título de arras e donadio, a cidade de Viseu e as vilas de Montemor-o-Novo e Alenquer<sup>79</sup>. Teve ainda outros bens, que deixou para sustentar a capela instituída à sua morte, nomeadamente uma grande quinta na aldeia de Nogueira, em Azeitão, cujos caseiros receberam privilégios de sucessivos monarcas<sup>80</sup>.

D. Constanza não foi, contudo, feliz no casamento devido à paixão que o marido desenvolveu por outra mulher<sup>81</sup>. De pouco lhe valeu, pois, outra curiosa exigência que, segundo Rui de Pina, seu pai – talvez inspirado pelo exemplo de Alfonso XI com Leonor de Guzmán – fez ao procurador que o rei de Portugal lhe havia enviado para negociar o consórcio: “que o Infâte lhe não tome mãeça e quanto ella for de idade pera poder emprenhar, & parir, salvo se ella for de sua natureza maninha, & não pertencente pera gerar”<sup>82</sup>. De facto, Constanza não se revelou “maninha” pois deu ao esposo três filhos, os infantes Maria, Luís – morto prematuramente – e Fernando, falecendo por sua vez em Janeiro de 1349, talvez das consequências de um quarto parto mal sucedido<sup>83</sup>. Tal não impediu, porém, D. Pedro de tomar uma manceba ainda

<sup>74</sup> A partir dela, os mouros jamais procurarão invadir de novo de forma massiva a Península. Bernardo Vasconcelos e Sousa, “Vencer ou morrer. A batalha do Salado”, in *A Memória da Nação*, org. Francisco Bethencourt e Diogo Ramada Curto, Lisboa, Sá da Costa, 1991, p. 505.

<sup>75</sup> Maria Jesús Fuente, “Leonor de Guzmán”, pp. 277-278; Marsilio Cassotti, “Infanta Maria”, pp. 112-113.

<sup>76</sup> Rui de Pina, *Chronica d'el-Rei D. Affonso IV*, pp. 418-419. Esse mosteiro era de Huelgas, possivelmente o de Valhadolid, fundado pela sua avó Maria de Molina e onde o seu pai tinha sido inumado.

<sup>77</sup> *Crónica Geral de Espanha de 1344*, p. 537; Rui de Pina, *Chronica d'el-Rei D. Affonso IV*, p. 363.

<sup>78</sup> Rui de Pina, *Chronica d'el-Rei D. Affonso IV*, p. 364.

<sup>79</sup> António Caetano de Sousa, *Provas da História Genealógica...*, t. I, L. II, p. 414.

<sup>80</sup> Paulo Drumond Braga, “Protecção régia à capela da infanta D. Constança, mulher de D. Pedro I”, *Revista da Biblioteca Nacional*, s. 2, vol. 9, n.º 2, 1994, pp. 7-19.

<sup>81</sup> Sobre a paixão de D. Pedro por D. Inês de Castro, veja-se a obra já referida de Cristina Pimenta, *D. Pedro I*.

<sup>82</sup> Rui de Pina, *Chronica d'el-Rei D. Affonso IV*, p. 364.

<sup>83</sup> Paulo Drumond Braga, “Protecção régia...”, p. 11.

em sua vida e, após a sua morte, ter com ela filhos que vieram a disputar o trono de Portugal como os de Leonor de Guzmán disputaram o de Castela.

Do pouco que se sabe da actuação de Constanza Manuel como esposa do herdeiro da coroa portuguesa, consta a sua intervenção nas negociações do casamento da última filha de D. Afonso IV e D. Beatriz, D. Leonor. Da mesma forma que os anteriores, este consórcio só pode entender-se se o inserimos no intrincado contexto político ibérico da época. Com efeito, a mão desta infanta portuguesa foi disputada por dois aragoneses situados em campos opostos: o infante Fernando de Aragão e o próprio monarca desse reino, Pedro IV, o *Cerimonioso*. D. Fernando, marquês de Tortosa e meio-irmão do rei, integrava o partido de Jaime de Urgel, outro irmão e presumível herdeiro e sucessor daquele monarca, que se revoltara contra ele quando, em Maio de 1347, ele tentara fazer proclamar herdeira do trono a sua primogénita, D. Constanza, ao arrepio da lei do reino, que vedava a sucessão por linha feminina<sup>84</sup>. Este partido era apoiado por Alfonso XI de Castela, que tudo fazia para debilitar a posição do seu rival aragonês e, ao planear tal casamento para o seu sobrinho<sup>85</sup>, procurava atrair à causa mais um aliado de peso na figura do rei de Portugal.

De novo, as crónicas dos distintos reinos divergem ao relatar os mesmos acontecimentos, e a respectiva cronologia não se nos apresenta clara. Rui de Pina refere-se muito brevemente ao casamento, sem explicar como foi negociado e datando-o do mês de Maio de 1347<sup>86</sup>. Já para Zurita, o enlace “*tratose por medio de dõ Iuã Manuel, y de la Infanta doña Costança su hija, muger del Infante dõ Pedro de Portogal, y de doña Maria Ximenez Cornel [...] Condessa de Bracelos muger del Cõde dõ Pedro de Portogal*”, e quando foi dada notícia dele a Alfonso XI, este respondeu que havia negociado o casamento da mesma infanta com o seu sobrinho D. Fernando “*a instancia del rey de Aragon*”, considerando coisa muito desonesta que este, agora viúvo por morte de sua esposa Maria de Navarra, em Abril de 1347, a disputasse ao meio-irmão. Mas as tentativas do monarca castelhano para impedir as negociações de chegarem a bom porto, retendo os embaixadores enviados por Pedro IV a Portugal, não resultaram<sup>87</sup>.

Com efeito, o entendimento entre as partes foi rápido. Tendo os emissários do rei de Aragão chegado a Santarém, onde a corte estanceava, a 4 de Junho de 1347<sup>88</sup>, o tratado matrimonial foi assinado tão só sete dias

<sup>84</sup> Jerónimo Zurita, *Anales de [...] Aragón*, T. 2, fols. 187 v.-190.

<sup>85</sup> D. Fernando de Tortosa era filho de D. Leonor de Castela, irmã de Alfonso IX e segunda esposa de Alfonso IV de Aragão.

<sup>86</sup> Rui de Pina, *Chronica d’el-Rei D. Affonso IV*, p. 462. Nenhuma crónica anterior a esta refere o consórcio: nem a do conde D. Pedro, apesar da esposa dele ter estado envolvida nas negociações, porque data de 1344, antes delas terem começado; nem a de 1419, cujo relato termina a meio da guerra entre Portugal e Castela (se lhe subtrairmos as passagens interpoladas posteriormente e devidas a Rui de Pina e Duarte Galvão).

<sup>87</sup> Jerónimo Zurita, *Anales de [...] Aragón*, T. 2, fol. 191.

<sup>88</sup> E não de 1346, como erradamente diz o autor citado na nota seguinte. *Idem, ibidem*, fol. 191v.



mais tarde; D. Afonso IV já havia conseguido, a 10 de Janeiro de 1344, dispensa papal para que a infanta Leonor pudesse casar com quem quisesse, ainda que de grau de parentesco proibido<sup>89</sup>, e Pedro IV de Aragão obtivera igual documento a 27 de Maio de 1347<sup>90</sup>. O casamento celebrou-se, então, por procuração, deixando-se para quando os dois cônjuges estivessem reunidos a bênção nupcial na igreja.

Dada a oposição manifestada por Alfonso XI ao consórcio e a instabilidade que então se vivia no território aragonês, assolado pelas “uniões” contra o monarca, não se arriscou uma longa e perigosa travessia da Península pela comitiva da infanta, antes se apostou numa ida por mar. A partida não se deu antes de 29 de Outubro de 1347, pois datam de então as procurações dadas em Coimbra pelos reis de Portugal aos altos dignitários e homens de confiança que acompanharam a infanta<sup>91</sup>.

A data de chegada está igualmente sujeita a dúvida. A 8 de Novembro seguinte, Pedro IV ainda enviava dois oficiais a várias povoações e entidades eclesiásticas do seu reino, a pedir um subsídio para os gastos do matrimónio<sup>92</sup>. Há quem afirme que este teve lugar a 15 de Novembro, em Barcelona, sem todavia apresentar fontes que corroborem tal afirmação<sup>93</sup>. É, porém, verosímil, pois podemos situar em Novembro a morte do infante D. Jaime, ocorrida segundo Zurita no dia em que aportou D. Leonor a essa cidade, “y celebro elRey su matrimonio cõ poco regozijo, y festa, por estar las cosas de sus Reynos en tanta alteración”<sup>94</sup>. Em todo o caso, a 22 de Dezembro já a rainha recebia homenagens e nomeava oficiais para as suas terras<sup>95</sup>, sinal de que não só tinha chegado como também exercia a plenitude das suas atribuições.

Que disposições foram tomadas para garantir a manutenção do estado de D. Leonor no seu novo reino? Mais uma vez, não dispomos do contrato de casamento assinado entre as partes, que melhor nos informaria sobre o assunto; outras fontes, contudo, fornecem algumas indicações. Segundo António Caetano de Sousa, a infanta recebeu um dote estabelecido em 50.000 libras

---

<sup>89</sup> António Caetano de Sousa, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, edição fac-similada da edição de 1946, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 2007, t. I, pp. 219-220.

<sup>90</sup> Arquivo da Coroa de Aragão (ACA), Reg. 1063, fol. I e Arquivo Secreto Vaticano, Reg. Avin. 9, fol. 265 v., citados por Maria de las Mercedes Costa Paretas, “Leonor de Portugal, Reina de Aragón (1347-1348)”, in *Bracara Augusta*, vol. XVIII-XIX, n.ºs 41-42 (53-54), nota 3, p. 3.

<sup>91</sup> António Caetano de Sousa, *Provas da História Genealógica...*, L. II, p. 393. Encontra-se assim infirmada a declaração do mesmo autor de que a infanta aportara a Barcelona nos últimos dias de Outubro – António Caetano de Sousa, *História Genealógica...*, t. I, p. 221.

<sup>92</sup> Maria de las Mercedes Costa Paretas, “Leonor de Portugal...”, p. 4.

<sup>93</sup> Mário da Costa Roque, *As pestes medievais europeias e o «Regimento proueytoso contra ha pestenença»*. Lisboa: Valentim Fernandes [1495-1496]. Tentativa de interpretação à luz dos conhecimentos pestológicos actuais, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian. Centro Cultural Português, 1979, nota 48, p. 95.

<sup>94</sup> Jerónimo Zurita, *Anales de [...] Aragón*, T. 2, fol. 208 v.

<sup>95</sup> Maria de las Mercedes Costa Paretas, “Leonor de Portugal...”, p. 5.

barcelonesas<sup>96</sup>. Existem registos do recebimento de 28.500<sup>97</sup> e à sua morte, estavam ainda por pagar 12.500<sup>98</sup>, pelo que se pode deduzir que se perdeu o rasto das restantes 9.000 libras.

Curiosamente, o testamento de D. Leonor refere que a parte que ainda faltava pagar do dote era da responsabilidade de sua mãe D. Beatriz. Não é caso único em termos peninsulares: o dote de Leonor de Aragão, esposa de D. Duarte, foi pago a meias pelo rei de Aragão e pela sua mãe Leonor de Albuquerque<sup>99</sup>; mas, nessa altura, o pai da noiva já tinha falecido. As rainhas ibéricas, pelos bens patrimoniais que possuíam e pelas enormes rendas que geravam as suas “câmaras”, eram comumente chamadas a contribuir para o assentamento dos seus filhos e filhas, em paralelo com o erário régio. Neste caso, Zurita refere que D. Afonso IV não queria dar nenhum dote à noiva, alegando que a casa real portuguesa nunca havia recebido nem dado dotes, a não ser à então rainha de Castela D. Maria, oferecendo finalmente 2.500 libras de ouro enquanto os embaixadores aragoneses pediam 150.000; não obstante, D. Constanza Manuel “*q deseava mucho q este matrimonio se efectuasse, por el deudo q tenia con el Rey de Aragon*”, convenceu o sogro a dar 37.500 libras (dote concedido a D. Maria), oferecendo-se D. Beatriz para completar o que faltava para 50.000<sup>100</sup>.

Além do dote, a infanta Leonor de Portugal recebeu do pai, a 25 de Julho de 1347, um conjunto de jóias, objectos de adorno e de devoção, e baixela de prata no valor de 2.100 libras portuguesas, que D. Maria, mãe da repudiada D. Blanca, havia empenhado junto de uns mercadores portugueses em troca dessa quantia e não voltara mais a resgatar, apesar de decorrido muito tempo. D. Afonso IV comprara esses bens móveis para oferecer à filha, assim como uma dívida de duzentas dobras de ouro que a mesma D. Maria havia contraído junto de Lopo Fernandes Pacheco, senhor de Ferreira, para seu mantimento<sup>101</sup>. Em troca, D. Leonor comprometeu-se a livrar o pai de toda e qualquer demanda que essa dona lhe quisesse mover por razão dos ditos bens e dívida<sup>102</sup>.

Para garantir a restituição do dote, caso fosse necessário, o monarca aragonês obrigou, depois de consumado o casamento, a 22 de Dezembro de

<sup>96</sup> António Caetano de Sousa, *História Genealógica...*, t. I, p. 220. O mesmo é corroborado por Jerónimo Zurita, *Anales de [...] Aragón*, T. 2, fol. 191 v. e pelo instrumento de obrigação a que nos referiremos na nota 103.

<sup>97</sup> Citados por Maria de las Mercedes Costa Paretas, “Leonor de Portugal...”, p. 5.

<sup>98</sup> *Idem, ibidem*, p. 10.

<sup>99</sup> Ana Maria S. A. Rodrigues, “*For the honor...*”, p. 5.

<sup>100</sup> Jerónimo Zurita, *Anales de [...] Aragón*, T. 2, fol. 191 v.

<sup>101</sup> Este senhor havia sido quem trouxera a infanta Blanca e a mãe para Portugal, quase vinte anos mais cedo, como dissemos na nota 49. A dívida e o penhor levantam várias questões, às quais não conseguimos dar resposta: o mantimento de D. Maria não foi, então, assegurado, tal como o da sua filha, pelo rei de Portugal? Não teria ela fontes de rendimento suficientes em Aragão? Terá vivido esta dona sempre na penúria em Portugal, a ponto de ter tido que empenhar as suas jóias para sobreviver? Ou terá esta situação sido apenas criada aquando do repúdio de D. Blanca, dos esponsais de D. Pedro e D. Constanza e da consequente guerra com Castela? Que lhe terá sucedido depois do regresso de sua filha a Castela?

<sup>102</sup> António Caetano de Sousa, *Provas da História Genealógica...*, t. I, L. II, pp. 380-382.

1347, os seus castelos de Monte Esquivo, Corsevino e Castro Novo no condado de Roussillon, Villafranca del Panedés e Cervera de Urgell na Catalunha, a cidade de Turolis (Teruel?) com suas aldeias e termos no reino de Aragão e ainda o castelo de Morella no reino de Valencia. E mandou aos alcaides dos ditos castelos e aos homens dos ditos lugares que, através de síndicos e procuradores que deveriam eleger em seguida, prestassem homenagem e fidelidade à sua esposa e aos respectivos pais, os soberanos de Portugal, libertando-os daquelas que lhe haviam jurado a ele, rei de Aragão. Tal foi executado sem tardar, pois o mesmo documento que nos dá a conhecer o instrumento de obrigação do rei, guarda as diversas missivas que ele enviou aos magistrados de Villafranca del Panedès para que elegessem os seus procuradores, relatando detalhadamente o processo de escolha destes e a sua ida a Barcelona prestar homenagem à rainha e aos procuradores dos reis de Portugal<sup>103</sup>.

É ainda através desse instrumento de obrigação que conhecemos quais as disposições tomadas quanto ao destino do dote, em caso de morte de um dos cônjuges. Se o rei falecesse primeiro e o casal não tivesse tido prole, a rainha recebê-lo-ia (houvesse ele sido pago na íntegra) nos três anos seguintes; se fosse ela a passar em primeiro lugar, mas abintestada, o dote seria restituído aos seus pais no mesmo prazo. Se, porém, os soberanos tivessem tido descendentes, estes herdariam o dote quer a rainha morresse antes quer depois do rei, dando-se preferência aos varões sobre as fêmeas. Falecendo, porém, D. Leonor com testamento feito, o soberano comprometia-se por si e pelos seus sucessores a cumpri-lo pelo dinheiro do dote, reservando porém a legítima aos descendentes, se os houvesse<sup>104</sup>.

Não sabemos se D. Leonor foi ou não feliz no casamento, pois as fontes nada nos revelam sobre o assunto. A sua vida em Aragão foi, em todo o caso, agitada devido à continuação das “uniões” contra o seu esposo<sup>105</sup>, e curta, pois em Outubro de 1348, menos de um ano após a sua chegada, foi atingida pela Peste Negra em Teruel e faleceu a 30 desse mês em Jérica, tendo sido provisoriamente enterrada na igreja local; só dois anos mais tarde a trasladaram para o mosteiro de Poblet, panteão dos reis de Aragão<sup>106</sup>.

Zurita não atribui posteridade à desventurada rainha, mas Rui de Pina declara que ela chegou a ter uma filha, Beatriz, que teria vindo para Portugal depois da sua morte e fora criada pela avó de mesmo nome, morrendo ainda criança<sup>107</sup>. António Caetano de Sousa acrescenta que foi no seu testamento que D. Leonor encarregou a mãe de tal desiderato<sup>108</sup>, mas o referido documento

<sup>103</sup> *Idem, ibidem*, pp. 383-401.

<sup>104</sup> *Idem, ibidem*, pp. 388-389.

<sup>105</sup> Maria de las Mercedes Costa Paretas, “Leonor de Portugal...”, pp. 7-9.

<sup>106</sup> Mário da Costa Roque, *As Pestes Medievais Europeias...*, p. 95.

<sup>107</sup> Rui de Pina, *Chronica d’el-Rei D. Affonso IV*, p. 462.

<sup>108</sup> António Caetano de Sousa, *História Genealógica...*, t. I, p. 221.

não guarda qualquer cláusula nesse sentido<sup>109</sup>. Permanece, portanto, o mistério em relação à infanta D. Beatriz, sua neta, cujas ossadas D. Beatriz de Castela pediu, nos seus testamentos de 1357 e 1358, que fossem trazidas do convento de S. Francisco de Santarém, onde se encontravam, para serem lançadas no seu túmulo<sup>110</sup>.

O exemplo dos casamentos dos filhos de D. Afonso IV e D. Beatriz, que acabamos de analisar, mostra que o sistema de alianças através da troca de mulheres, em vigor entre as monarquias ibéricas, funcionava, mas criando equilíbrios instáveis e que a todo o momento podiam romper-se. Os estreitos laços de parentesco estabelecidos deviam garantir o amor entre os reis e a paz entre os reinos e, de facto, assim acontecia num primeiro tempo. Todavia, constituíam também uma fragilidade, devido às normas canónicas que tutelavam o matrimónio sagrado: se a dispensa papal tardasse a chegar ou não chegasse nunca, porque o papa a negasse ou alguém se tivesse “esquecido” de a pedir, a união podia ser anulada. Daí que se tomassem precauções contra essa eventualidade, exigindo garantias que passavam, na época em estudo, pela entrega de vilas e castelos como reféns.

Ora, como vimos, nem isso impediu que D. Constanza Manuel fosse repudiada por Alfonso XI quando ele arranjou um consórcio melhor, o que levou à guerra entre D. Juan Manuel e o seu sobrinho e ex-genro. Sequestrada em Valladolid e depois em Toro pelo ex-marido, a infanta só foi libertada quando foi restabelecida a paz. Mas a inimizade entre os dois homens permaneceu, subterrânea, e reemergiu quando D. Constanza se tornou esposa de D. Pedro de Portugal, anos mais tarde. Nessa altura, foi a vez de D. Blanca, repudiada noiva deste infante, ficar sequestrada em Portugal até ser restabelecida a paz entre os parentes desavindos. Havia, pois, um risco evidente em entregar as filhas ou as sobrinhas, desde pequenas, à família dos futuros esposos: tal podia garantir uma maior probabilidade do casamento se efectivar, mas, em caso de repúdio, levava a uma quase certa abertura de hostilidades para recuperar a donzela rejeitada e talvez sofrendo um tratamento indigno da sua condição.

As hostilidades eram também praticamente inevitáveis se, consumado embora o matrimónio e nascido um filho varão, à rainha e ao herdeiro não

---

<sup>109</sup> Existem, pelo menos, dois traslados do testamento da rainha: um bastante deteriorado (ACA, r. 1063, fols. 68-71, citado por Maria de las Mercedes Costa Paretas, “Leonor de Portugal...”, nota 39, p. 10) e outro em melhores condições, que foi o que consultámos (ACA, r. 2256, fols. 1-4 v.).

<sup>110</sup> Vanda Lourenço, “O testamento da rainha D. Beatriz”, *Promontoria*, ano 3, nº 3, 2005, p. 100 e António Caetano de Sousa, *Provas da História Genealógica...*, t. I, L. II, p. 344. Oliveira Marques atribui a D. João, mestre de Avis e futuro monarca, uma irmã chamada Brites, que seria portanto filha de D. Pedro I e neta de D. Beatriz. Não conseguimos, contudo, encontrar referência a ela na restante bibliografia consultada. A. H. de Oliveira Marques, *História de Portugal*, 12ª ed., Palas Ed., Lisboa, 1985, vol. I, Quadro genealógico V – Dinastia de Borgonha (2ª parte), entre as pp. 208-209 (citado por Vanda Lourenço, “O testamento...”, p. 84).

fossem asseguradas a dignidade e posição que mereciam, devido à existência de uma “família paralela” mais acarinhada. Com efeito, D. Maria até foi das poucas rainhas de Leão e Castela a ser coroada numa cerimónia solene, mas não desempenhou as funções habituais das soberanas já que era a barregã Leonor de Guzmán a aconselhar o rei e a acompanhá-lo nas suas deslocações; o facto de ter tido apenas um filho sobrevivente, enquanto aquela teve vários, fez temer pela sucessão dele na Coroa, apesar do estipulado no contrato de casamento e na lei do reino. Daí que D. Afonso IV tenha procurado, pela guerra, impor o cumprimento da legalidade em relação à filha e ao neto. Conseguiu-o em parte, mas não logrou fazer brotar o afecto onde ele não existia.

Da análise de todas estas uniões, transparece que a sorte destas mulheres que eram trocadas entre as casas reais ibéricas dependia muito estreitamente da conjuntura, num primeiro tempo, e depois da relação que conseguiam estabelecer com os respectivos maridos. Por mais que os parentes que as davam procurassem rodeá-las antecipadamente de garantias quanto à posição que ocupariam na corte, aos homens e mulheres que estariam ao seu serviço, aos bens de que poderiam dispor em vida e distribuir à sua morte, etc., era ao unirem-se aos esposos que a maior parte da sua existência futura se jogava. Até então, as simples promessas trocadas podiam ainda ser quebradas, desde que se pensasse obter uma aliança mais vantajosa. Nessa hora, de certo modo decidiam-se os anos a vir: havendo simpatia, as cláusulas acordadas seriam cumpridas e as rainhas poderiam desempenhar a contento o seu papel; sobrevindo o desgosto ou a indiferença, podia surgir um repúdio imediato ou o afastamento gradual e a tomada de barregãs, minando a posição esperada da soberana. E só um acto de força da família de origem, de resultados imprevisíveis, permitiria talvez alterar a situação.